

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"*

**MINUTA DE CONTRATO nº \_\_\_\_\_/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO  
GROSSO, ATRAVÉS MESA DIRETORA  
DA AL/MT E A EMPRESA CARLOS  
EDUARDO CURSINO FERRAZ-ME,  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
REGÊNCIA DO CORAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE MATO GROSSO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado à Empresa -

no CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede

CEP: \_\_\_\_\_

neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante

denominada **CONTRATADA** considerando a autorização para contratação do objeto de que trata o Processo nº 201836057, referente a Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 008/2018, supracitado, têm entre si, justo e avençado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGÊNCIA DO CORAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições a seguir :

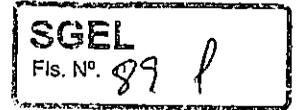
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Maestro para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA DO CORAL**, para atender a demanda da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme especificações e condições constantes neste Contrato.

**1.2 – Instruções Gerais**

**1.2.1 – Trata-se de contratação da Carlos Eduardo Cursino Ferraz-ME que é a empresa detentora dos direitos autorais do Maestro Carlos Taubaté, cujo objeto é a Prestação de Serviços para a Regência do Coral da CONTRATANTE.**

Avenida André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA  
CEP: 78049-901, Cuiabá-MT/BRA  
Telefone: (65)3313-6410



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"*

### 1.3 – Finalidade da Contratação

1.3.1 – A presente contratação terá por finalidade a regência do Coral dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso com as necessárias ações para a formação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do grupo de coralistas da Casa, qual seja: o realizar de ensaios com duas frequências semanais; ministrar, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso ou externamente, a mando dela, cursos e palestras temáticas pertinentes à área de formação de coralistas; e reger o coral dos servidores da Assembleia Legislativa nas consequentes e previsíveis apresentações, internas e ou externas, quando a convite aceito pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso – AL/MT ou Instituto Memória do Poder Legislativo - IMPL.

1.4 - O Termo de Referência faz parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS; DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1 - Os serviços compreenderão a regência de coral institucional, formado por Servidores, familiares e comunidade em geral, obedecendo no mínimo ao conteúdo programático:

2.1.1 - Desenvolver repertórios variados com músicas (Jazz, folclórico, popular, erudito), com atenção especial a canções regionais mato-grossenses;

2.1.2 - Promover apresentações nas dependências da **CONTRATANTE** e em eventos promovidos pela sociedade em espaços culturais da cidade;

2.1.3 - Ministrar aula de Canto e técnica vocal para os integrantes;

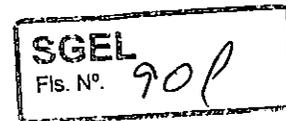
2.1.3.1 - Trabalhar com o leigo em música, proporcionando ao mesmo maior conhecimento sobre as condições físicas do canto;

2.1.4 - Ministrar nos ensaios aulas de história da música e seus estilos;

**Parágrafo único:** Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** promoverá 02(dois) ensaios semanais de 1h 30min cada, em dia e horário a ser definido com a Superintendência do Instituto Memória do Poder Legislativo (SIMPL), a quem caberá a Coordenação do Coral.

### 2.2. Da Quantidade e do Preço

Item	Especificação	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de Maestro com notória capacitação para reger o Coral dos Servidores da Assembleia Legislativa do	Mês	12	3.500,00	42.000,00



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"*

Estado de Mato Grosso.				
<b>TOTAL</b>				<b>42.000,00</b>

### 2.3. Local e Data da Realização dos Ensaios do Coral

2.3.1. Os ensaios serão realizados todas as segundas e sextas-feiras, das 12h30 às 14h00, por um período de 12(doze) meses, a partir da data de entrega da Nota de Empenho nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Av. André Maggi, Lote 06, s/nº, setor A, CPA – CEP: 78049-901 – Cuiabá – MT, ou em local e horário a ser determinado pela coordenação do coral, que está ao encargo da Superintendência do Instituto Memória do Poder Legislativo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas no Inciso III do Art. 25 da Lei Federal Nº 8.666/93, combinado com o Inciso VI do Art. 13 do mesmo ordenamento jurídico.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

4.1. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente por preparar as aulas e todo o material didático a ser utilizado, ministrar os ensaios nos horários que este instrumento estabelece ou em outro a ser definido com a coordenação do Coral; reger o coral em todas as apresentações externas ou internas e realizar os treinamentos, cursos e palestras, específicos e direcionados à técnica vocal, sempre que necessário para a homogeneidade do corpo de coralistas;

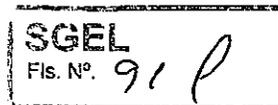
### CLÁUSULA QUINTA - DOS OBJETIVOS

5.1. Dar continuidade as aulas de canto para o coral da **CONTRATANTE** com o intuito de ofertar uma audição de qualidade ao público espectador nas suas previsíveis apresentações externas ou internas.

### CLÁUSULA SEXTA - METODOLOGIA

6.1. Ensaios ordinários semanais, com aulas de 1h30min de duração cada, onde a **CONTRATADA** irá:

6.1.1. Trabalhar com o leigo em música, proporcionando ao mesmo maior conhecimento sobre as condições físicas do canto;



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"*

- 6.1.2. Desenvolver repertórios variados de músicas (jazz, popular, erudito, folclórico), com atenção especial a canções regional mato-grossense;
- 6.1.3. Ministrara aula de canto e técnica vocal para os integrantes;
- 6.1.4. Ministrara nos ensaios aulas de história da música e seus estilos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O Coral da Assembleia Legislativa de Mato Grosso foi criado pela Resolução nº 41/90 de 16/11/1990. Após um período inativo, foi reativado em junho de 2013, sob a Coordenação do Instituto Memória, com o propósito de ser constituído exclusivamente por servidores do Legislativo Estadual com a finalidade de cumprir objetivos institucional, social e cultural. Desde então, a Casa passou a contar com um corpo de coralistas para abrihantiar os eventos realizados pela Casa e até mesmo de outrem, quando solicitada sua apresentação à coordenação do coral.

7.2. A contratação do maestro Carlos Eduardo Cursino Ferraz se justifica por ser o único no Estado de Mato Grosso com Bacharelado em Composição e Regência Coral e também para dar continuidade ao grupo já formado e em plena capacidade de realizar apresentações. O coro conta atualmente com a participação de 30 servidores de diversos setores administrativos e gabinetes desta Casa, que foram selecionados em quatro grupos vocais possibilitando os diversos arranjos de um coral estruturado; logo a experiência desses últimos anos com o profissional que ora indicamos nos dá segurança e certeza de continuidade de qualidade dos resultados dos objetivos alcançados.

7.3. Considerando a quantidade em potencial de eventos produzidos pela Casa, cada qual poderá ser uma oportunidade para o coral levar à sociedade, nas diversas apresentações externas e internas a serem requisitadas, o nome da Assembleia Legislativa, revelando o interesse desta gestão de valorizar os servidores, promovendo a integração, a auto estima, os laços de confraternidade, o comprometimento e a identificação destes com a instituição, além de difundir e incentivar a cultura com o variado repertório de seu coral, que vai de clássicos renascentistas às composições regionais, promovendo uma audição de qualidade ao público espectador.

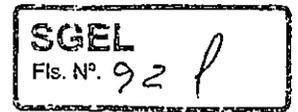
### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Durante o prazo de vigência do Contrato a Contratada deverá:

#### **8.1.1. Quanto ao Planejamento**

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações ou normas exigidas;

Avenida André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA  
CEP: 78049-901, Cuiabá-MT/BRA  
Telefone: (65)3313-6410



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"*

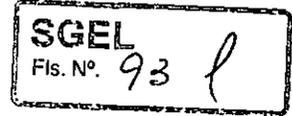
- b) Fornecer o serviço de forma adequada e contínua, atendendo aos critérios, prazos definidos e aos preceitos legais vigentes;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- d) Providenciar e manter atualizado todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessário a execução dos serviços objetos do presente contrato;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato, provocados por funcionários da **CONTRATADA**, inclusive indicando o nome do responsável;
- f) Elaborar relatório mensal de frequência, de desempenho e de ocorrências dos alunos e da turma, bem como, de atividades e conteúdos ministrados;
- g) Repor, de comum acordo, as atividades previstas e não executadas em tempo hábil podendo acarretar prolongamento do curso.

#### 8.1.2. Quanto à Gestão dos Discêntes

- a) Controlar a presença dos alunos;
- b) Avaliar sistemática do curso e dos alunos;
- c) Elaborar, aplicar e analisar resultados de instrumentos de verificação de aprendizagem;
- d) Fornecer todos os materiais didático que será utilizado pelo aluno durante o período dos cursos;
- e) Garantir o sigilo dos documentos sob sua responsabilidade e guarda.

#### 8.1.3. Quanto à Relação Direta com a Superintendência:

- α f) Sanar dúvidas e tornar disponíveis à **CONTRATANTE** as informações referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- β g) Garantir a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência das atividades sob sua responsabilidade;



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"*

- h) Responsabilizar-se por toda e qualquer outra providência necessária à perfeita realização das etapas que lhe competem, bem como da execução de todas as atribuições aqui definidas;
- i) Fornecer, sempre que solicitadas, todas as informações e documentos referentes ao desenvolvimento do curso;
- j) Realizar todas as atividades e entregar os serviços solicitados dentro dos prazos estabelecidos;
- k) Informar eventuais alterações no corpo docente do curso à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- l) Emitir Notas Fiscais/Faturas de acordo com a legislação, contendo descrição completa dos serviços prestados.

8.2. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente por preparar as aulas e todo o material didático a ser utilizado, ministrar os ensaios nos horários que este contrato estabelecer ou em, outro horário a ser definido pela Coordenação do Coral; reger o coral em todas as apresentações externas ou internas e realizar os treinamentos, cursos e palestras, específicos e direcionados a técnica vocal, sempre que necessário para homogeneidade do corpo de coralistas;

8.3. Não utilizar o nome da **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

8.4. Executar os serviços de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;

8.5. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no presente neste contrato e no Termo de Referência e nos demais documentos que faz parte do processo administrativo.

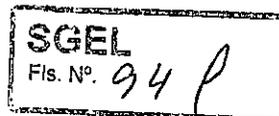
8.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.7. Atender prontamente as exigências da **CONTRATANTE** inerentes ao objeto do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Durante o prazo de execução dos serviços a **CONTRATANTE** deverá:

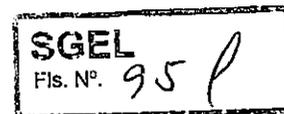
Avenida André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA  
CEP: 78049-901, Cuiabá-MT/BRA  
Telefone: (65)3313-6410



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"*

- a) Indicar os participantes para o curso obedecendo o limite de participantes em cada turma.
  - b) Prestar a **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto do Contrato.
  - c) Auxiliar na elaboração do Planejamento do curso no que se refere a Estrutura do curso, podendo sugerir inclusão ou exclusão as técnicas ou estilos musicais a serem ministrados.
  - d) Convocar a **CONTRATADA** para, a qualquer momento, prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.
  - e) Acompanhar a execução e, avaliar a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
  - f) Realizar os pagamentos dos serviços, após sua análise e aprovação.
  - h) Informar a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer problemas que, eventualmente, venham a ocorrer, para adoção das providências.
  - i) Cumprir prazos e condições estabelecidas.
- 9.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade de música a ser apresentada, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento dos serviços, em especial às regências de apresentações internas ou externas, e os treinos, cursos e palestras;
- 9.2. Acompanhar a execução dos serviços, mediante designação de representante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 9.3. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, observando se a **CONTRATADA** apresentou as documentações comprobatórias do recolhimento dos encargos e obrigações previstas em lei;
- 9.4. Proporcionar os meios necessários, para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições especificadas neste contrato e no Termo de Referência;
- 9.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das mesmas condições de habilitação que ensejaram a contratação;
- 9.6. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 9.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato e no Termo de Referência podendo



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"*

aplicar as penalidades previstas pelo não cumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços;

9.8. Solicitar, por escrito, à **CONTRATADA** a descrição dos serviços a serem executados;

9.9. As solicitações a que se referem os itens anteriores só serão consideradas válidas e legítimas se devidamente assinadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**;

9.10. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;

9.11. Notificar formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos serviços;

9.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.13. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços;

9.14. A **CONTRATANTE** designará um servidor para auxiliar o maestro contratado durante todos os ensaios ordinários, as apresentações externas ou internas e a realização de treinos, cursos ou palestras, secretariando-o em todas as incumbências relativas ao Coral **CONTRATANTE**;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR CONTRATUAL

10.1. O valor do presente Instrumento Contratual é de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais) sendo que será em pagamentos mensais de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) conforme especificado na Proposta de Preços, de total responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusos todos os custos e despesa necessários ao cumprimento integral do objeto licitado e contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A vigência do presente instrumento Contratual, para fornecimento/execução do objeto Contratado, será inicialmente de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo e expedição da Nota de Empenho de Despesa pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado por igual período por conveniência e interesse da administração, se a proposta se mantiver mais vantajosa, respeitando o disposto na legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

	NÚMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE	2007	Manutenção de Serviços Administrativo Gerais



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"*

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	100	Recursos do Tesouro - Ordinário

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo de um servidor designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

13.2. A execução dos serviços será objeto de fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação pelo fiscal do contrato ou outros que venham a substituí-lo quando for o caso;

13.3. A execução dos serviços será acompanhada pelo fiscal do contrato que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste contrato, a **CONTRATANTE** reserva o direito de exercer a mais ampla fiscalização e acompanhamento sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, conforme o art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93. Para o caso de supressões acima desse limite, esse somente será efetivado após acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PÚBLICO/CLIENTELA ALVO:

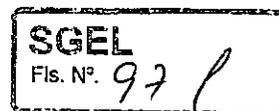
15.1. Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e população em geral.

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será mensal feito por ordem bancária em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 (dez) dias do mês, conforme art. 40 – XIV da lei nº 8.666/93 ao empenho e atesto da nota fiscal/fatura;

16.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

16.3. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"*

I – Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais – FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social – correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, vinculados à execução contratual, nominalmente identificado;

II – Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de certidões, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93;

III – Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela **CONTRATANTE**.

16.4. O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária, à ordem do favorecido, na agência e conta do Banco indicada pela **CONTRATADA**.

16.5. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

16.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

16.7. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

16.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

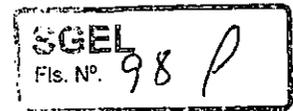
17.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato e no Termo de Referência sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

17.2. Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"*

17.3. De acordo com o estabelecido em lei vigente, poderão ser acrescidas sanções administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução *total* ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93, sem prejuízo do constante na cláusula décima sétima.

**Parágrafo Único** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante a vigência do presente instrumento contratual, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumida as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

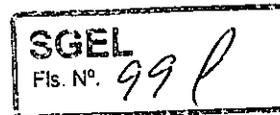
21.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Legislativo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cuiabá-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 3(três) vias de igual valor, teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cuiabá – MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"*

<b>CONTRATANTE</b>  ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CNPJ N° 03.929.049/0001-11	<b>DEPUTADOS DA MESA DIRETORA</b>  _____ EDUARDO BOTELHO PRESIDENTE  _____ GUILHERME MALUF 1°SECRETÁRIO ORDENADOR DE DESPESAS
<b>CONTRATADA:</b>	<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>  _____
<b>TESTEMUNHAS:</b>  NOME:  CPF:	<b>NOME:</b>  <b>CPF:</b>